



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
OUVIDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

# A JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)



**Ouvidoria**  
Justiça Militar da União

ACESSO À INFORMAÇÃO  
DIREITO DE TODOS

3ª Edição

Brasília-DF  
2023



# **A JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)**

## **OUVIDORIA DA JMU**

**ACESSO À INFORMAÇÃO  
DIREITO DE TODOS**

3ª Edição

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – 2023**

Ministro Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo (*Presidente*)

Ministro Dr. José Coêlho Ferreira (*Vice-Presidente/Corregedor da JMU*)

Ministra Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Ministro Dr. Artur Vidigal de Oliveira

Ministro Gen Ex Lúcio Mário de Barros Góes

Ministro Dr. José Barroso Filho

Ministro Gen Ex Odilson Sampaio Benzi

Ministro Gen Ex Marco Antônio de Farias

Ministro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz

Ministro Ten Brig Ar Carlos Vuyk de Aquino

Ministro Alte Esq Leonardo Puntel

Ministro Alte Esq Celso Luiz Nazareth

Ministro Ten Brig Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira

Ministro Alte Esq Cláudio Portugal de Viveiros

Ministro Gen Ex Lourival Carvalho Silva

## **Ouvidoria da Justiça Militar da União**

Ministro Ten Brig Ar Carlos Vuyk de Aquino (*Ouvidor da JMU*)

Ministro Gen Ex Lourival Carvalho Silva (*Ouvidor-substituto*)

Mariana Queiroz Aquino (*Ouvidora da Mulher*)

## **Secretaria do STM**

José Carlos Nader Motta (*Diretor-Geral*)



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
OUVIDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

# **A JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)**

## **OUVIDORIA DA JMU**

**ACESSO À INFORMAÇÃO  
DIREITO DE TODOS**

3ª Edição

Brasília-DF  
2023



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons - Atribuição - Não Comercial - Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

### **Ouvidoria da Justiça Militar da União**

Ministro Ten Brig Ar Carlos Vuyk de Aquino (*Ouvidor da JMU*)

Ministro Gen Ex Lourival Carvalho Silva (*Ouvidor-substituto*)

Mariana Queiroz Aquino (*Ouvidora da Mulher*)

Liliane Franco Silva (*Secretária da Ouvidoria*)

Daniela Maria Cordua Boson Gropen (*Chefe de Núcleo da Ouvidoria*)

Gilmar Alberto Toni

### **Pesquisa e Elaboração**

Liliane Franco Silva

Daniela Maria Cordua Boson Gropen

Gilmar Alberto Toni

### **Chefe de Editoração e de Revisão**

Mosair Gomes Lima de Freitas

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Filipi Oliveira Machado

### **Revisão**

Elson André Hermes

### **Ficha Catalográfica**

Jonniery dos Santos Moreira – CRB1-2689

---

#### Ficha Catalográfica

Brasil. Superior Tribunal Militar.

A JMU e a Lei de Acesso à Informação (LAI) : Ouvidoria da JMU : acesso à informação : direito de todos. 3º ed. – Brasília : Superior Tribunal Militar,

31 p. : il.

1. Direito à informação. 2. Justiça militar, Brasil. I. Título.

---

CDU 344.3:342.727

Catalogação na fonte – Seção de Biblioteca

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

### **Elaboração, distribuição e informações**

Superior Tribunal Militar (STM)

Ouvidoria da Justiça Militar da União

Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores

Edifício-Sede – 4º andar

Telefones: (61) 3313-9445 ou (61) 3313 9460

Accese [www.stm.jus.br/ouvidoria](http://www.stm.jus.br/ouvidoria) e preencha o formulário

A presente cartilha tem por finalidade condensar conhecimentos sobre a "Lei de Acesso à Informação", aprimorando a familiaridade dos componentes da Justiça Militar da União com a sua aplicabilidade na garantia de direitos ao cidadão.

No mesmo sentido, faculta canais para que a sociedade possa melhor conhecer e interagir com esta justiça especializada, que busca promover a necessária transparência em sua atuação voltada ao bem comum.

No âmbito da Justiça Militar da União, compete à sua Ouvidoria atuar como elo na ligação institucional com seus integrantes e com o cidadão em geral. Para tal, faz-se estruturada para a coleta, trato e difusão do conhecimento de interesse, de forma diligente e oportuna.

A Ouvidoria da JMU, desde novembro de 2022, foi acrescida de um segmento especializado - a Ouvidoria da Mulher - capacitado a receber demandas e atuar, no âmbito da JMU, em defesa das mulheres vítimas de violência.

**Ministro Ten Brig Ar Carlos Vuy de Aquino**

Ouvidor da Justiça Militar da União



# Sumário

APRESENTAÇÃO .....	9
1 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO MUNDO.....	10
2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL.....	11
3 REGULAMENTAÇÃO.....	13
4 TRANSPARÊNCIA .....	15
5 TRANSPARÊNCIA ATIVA NA JMU .....	16
6 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA JMU .....	17
7 TRANSPARÊNCIA PASSIVA NA JMU .....	18
8 OUVIDOR.....	19
9 COMO FALAR COM A OUVIDORIA.....	20
10 QUEM PODE REQUERER INFORMAÇÃO .....	21
11 DO PEDIDO DE ACESSO.....	21
12 O QUE NÃO PODE SER DIVULGADO.....	24
13 INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	25
14 INFORMAÇÕES PESSOAIS .....	27
15 RECURSO .....	27
16 OUVIR E INFORMAR: DIREITO DO(A) CIDADÃO(Ã) – DEVER DA GESTÃO .....	28
17 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	29
18 OUVIDORIA DA MULHER.....	31
REFERÊNCIAS .....	33



## APRESENTAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, conhecida como LAI, regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas. O direito à informação já estava previsto na Constituição de 1988 e a LAI veio para efetivar a implementação desse direito, assim como acabar com a cultura do segredo.

Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A LAI representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso à informação é regra e o sigilo é apenas exceção. Dessa forma, vem mudando o país quanto à forma de acesso às informações detidas pela Administração Pública. Se antes prevalecia a cultura de segredo, agora existe todo um aparato no serviço público voltado para a prevalência da cultura de acesso. As pessoas podem ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

A LAI, entretanto, prevê algumas exceções ao acesso às informações, notadamente aquelas cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado. Essa transparência contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social.

O desafio, agora, é assegurar a implementação da LAI. Nesse sentido, a atuação dos agentes públicos, comprometidos com a transparência e o acesso à informação, mostra-se essencial e determinante para o sucesso e a eficácia da Lei.

Esta cartilha é destinada principalmente ao público interno da JMU, que deseja conhecer mais sobre a Lei de Acesso à Informação e contribuir para a sua aplicação. Tem como objetivo apresentar a LAI e normas a ela vinculadas, no que diz respeito ao Judiciário e à JMU. Esperamos que esta publicação possa constituir-se em um instrumento útil de trabalho e contribua para o aprimoramento das boas práticas na gestão interna.

## 1 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO MUNDO

A informação em poder do Estado é pública e seu acesso deve ser restringido apenas em casos peculiares.

O cidadão bem informado tem mais facilidade em conhecer e acessar os direitos fundamentais e coletivos que visam instrumentalizar o exercício da cidadania. Por esses motivos, o acesso à informação pública está sendo, cada vez mais, reconhecido como um direito.

Cerca de 90 países possuem leis que regulamentam o acesso à informação.

Em 1766, a Suécia foi a primeira nação a desenvolver um marco legal para o acesso à informação.

Em 1966, os Estados Unidos aprovaram a sua Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (*Freedom of Information Act*), que recebeu, desde então, diferentes emendas visando à sua adequação à passagem do tempo.

Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer, em 1888, um Código que franqueou o acesso a documentos de governo.



## 2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

A transparência não é assunto novo no País: diferentes leis e políticas já contemplaram, de maneiras variadas, esta questão.

No Brasil Colônia, o Ouvidor tinha por função aplicar a Lei da Metrópole, não representava o cidadão, atendia apenas ao Rei.

No Brasil Imperial, surge o Ouvidor como o juiz do povo. As queixas deveriam ser encaminhadas *ex officio* à Corte por este juiz.

Na República Velha e até o início dos anos 80 do século passado não houve avanços significativos no acesso à informação no Brasil.

A partir de 1983, o debate para a criação de canais entre a estrutura de poder e a população começou a tomar pulso.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o acesso à informação pública foi elevado ao patamar de direito fundamental, conforme se observa no art. 5º, inciso XIV:

É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Entretanto, não houve uma regulamentação do dispositivo constitucional. Com isso, o direito dos cidadãos de terem acesso à informação apenas foi reconhecido na Constituição, mas não na prática.

A LAI visa garantir o acesso a informações conforme previsto na Constituição Federal:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (inciso XXXIII do art. 5º)

O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (inciso II do § 3º do art. 37)

Compete à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (§ 2º do art. 216)

A LAI é uma lei nacional, ou seja, deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Informações públicas são bens de propriedade dos brasileiros e não instrumentos de poder do agente público.



### 3 REGULAMENTAÇÃO

O CNJ regulamentou, em 2015, por meio da Resolução n° 215, de 16 de dezembro de 2015, a aplicação da LAI no âmbito do Poder Judiciário.

A Justiça Militar da União, preocupada em difundir as informações relativas à transparência, começou a disponibilizar vários dados na sua página na internet, antes mesmo da promulgação da LAI. Após a vigência dessa lei, os dados foram divulgados de forma mais ampla, acessível e transparente.

Em abril de 2017, a Resolução n° 240 regulamentou a aplicação da LAI na Justiça Militar da União e atribuiu à Ouvidoria a competência para atuar como unidade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Desde então, a Ouvidoria vem trabalhando em conjunto com outros setores para o fornecimento de informações e, também, para que haja cada vez mais transparência ativa em nossa Justiça Especializada.

Para se adequar à Resolução CNJ n° 432/2021, a JMU editou e aprovou a Resolução n° 309, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Ouvidoria da JMU. Dessa forma, a Resolução n° 225/2016 foi revogada.

Em novembro de 2022, por meio da Resolução n° 319, foi criada a Ouvidoria da Mulher para ser o canal especializado para receber demandas e atuar em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência.



### **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI).**

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012.



### **RESOLUÇÃO Nº 215 CNJ, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da LAI.



### **RESOLUÇÃO Nº 240, DE 19 DE ABRIL DE 2017, do STM.**

Dispõe sobre o cumprimento da LAI na JMU.



### **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



### **RESOLUÇÃO Nº 309, DE 18 DE MAIO DE 2022, do STM.**

Dispõe sobre o Regulamento da Ouvidoria da JMU.



### **RESOLUÇÃO Nº 319, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022, do STM.**

Institui, na Ouvidoria da Justiça Militar da União, a Ouvidoria da Mulher.

A implementação de um sistema de acesso à informação tem como um de seus principais desafios vencer a cultura do segredo. A disponibilização de informações ao cidadão exige uma cultura de abertura e o(a) servidor(a) tem um papel fundamental para a mudança cultural, pois lida cotidianamente com a informação pública.

## 4 TRANSPARÊNCIA

Qualidade do que transmite a verdade sem a adulterar.

Ser transparente é atributo do ser humano virtuoso, aquele que, por sabedoria, nada tem a esconder do mundo.

Na cultura de segredo, a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce seu direito e o Estado não cumpre seu dever.

Em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão ou cidadã e que cabe ao Estado provê-la de forma rápida e compreensível.

Pesquisas mostraram que a confiança da população no serviço público aumentou em países nos quais há a lei de acesso.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros e brasileiras, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania.

Com a regulamentação da LAI, as informações produzidas e custodiadas pelas organizações devem estar disponíveis à sociedade.



## 5 TRANSPARÊNCIA ATIVA NA JMU

É a disponibilização da informação à sociedade por iniciativa do próprio setor público, que se antecipa e torna públicas as informações.

Quando se tratar de informações de interesse geral, os órgãos e unidades devem optar pela transparência ativa, esforçando-se para disponibilizar o máximo de informações possível no Portal do Tribunal.

Divulgando ativamente as informações de interesse público, além de se reduzir o custo com a prestação de informações, evita-se o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes. Quanto mais informações são disponibilizadas na internet para acesso direto, menos pedidos de acesso chegam aos órgãos públicos.

Os(As) servidores(as) e gestores(as) da JMU devem sempre primar pela divulgação de informações no *site* da JMU, observando, também, o caráter informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

É fundamental que todos atualizem constantemente a página da JMU, com assuntos de suas unidades.

**Gestor(a)**, cuide das informações referentes ao seu setor divulgadas na internet. A transparência ativa depende de sua atuação!

Mantenha também sempre atualizados o endereço, o telefone e os horários de atendimento de sua unidade. Com essa atitude, você também colabora com o trabalho da Ouvidoria, que repassa ao cidadão as informações contidas em nossa página da Internet.

**Transparência Ativa** ➔ divulgação de informações por iniciativa do setor público, independentemente de qualquer solicitação.

## 6 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA JMU

O Portal da Transparência da JMU dá acesso a informações referentes à execução orçamentária e financeira, de pessoal, da licitações e contratos, resultados institucionais, dentre outros dados referentes à Administração.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' of the Superior Tribunal Militar (STM). The header includes the STM logo and navigation tabs: 'O STM', 'Informação', 'ENAJUM', 'Serviços', 'Cidadão', and 'Saúde'. The 'Cidadão' tab is active. Below the header, a search bar and a 'Cidadão' dropdown menu are visible. The main content area is titled 'Transparência' and features a vertical list of 20 menu items on the left side, including: 'Transmissão das Sessões de Julgamentos', 'Atividade Docência de Magistrados', 'Benefícios', 'Conselhos, Comissões e Comitês Gestores', 'Consulta à Remuneração', 'Controle Interno e Auditoria', 'Cotação Eletrônica', 'Contratos', 'Diárias', 'Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas da JMU', 'Estatísticas', 'Frota de Veículos', 'Gestão Orçamentária e Financeira', 'Licitações', 'Plano de Contratação Anual', 'Limitação de Empenho e Movimentação Financeira da JMU', 'Orçamento', 'Precatórios', 'Passagens', and 'Passagens Internacionais'. To the right of this list, there is a text block explaining the principle of administrative transparency and the role of the STM's electronic disclosure system.

**STM** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Q O STM Informação ENAJUM Serviços Cidadão Saúde

Cidadão

### Transparência

- Transmissão das Sessões de Julgamentos
- Atividade Docência de Magistrados
- Benefícios
- Conselhos, Comissões e Comitês Gestores
- Consulta à Remuneração
- Controle Interno e Auditoria
- Cotação Eletrônica
- Contratos
- Diárias
- Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas da JMU
- Estatísticas
- Frota de Veículos
- Gestão Orçamentária e Financeira
- Licitações
- Plano de Contratação Anual
- Limitação de Empenho e Movimentação Financeira da JMU
- Orçamento
- Precatórios
- Passagens
- Passagens Internacionais

A publicidade dos atos de gestão administrativos é um princípio fundamental da Administração Pública.

O Superior Tribunal Militar, por meio deste instrumento eletrônico de divulgação, busca possibilitar o conhecimento e acompanhamento da sociedade, mediante a disponibilidade, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de informações referentes à execução orçamentária e financeira, de pessoal, licitações e contratos, resultados institucional, dentre outros dados referentes à Administração de recursos públicos do Órgão.

## ATENÇÃO GESTOR(A)!

Procure sempre, ao divulgar informações para o cidadão(ã), usar um vocabulário claro e objetivo. Evite termos técnicos e de difícil compreensão.

Lembre-se de que, quanto mais clara e fácil for a informação transmitida ao público, maior será a compreensão por parte dele.

Com o acesso prévio à informação, o cidadão ou cidadã não precisa acionar o órgão, gerando benefícios para ele(a) e economia de tempo e recursos à Administração.

Se o cidadão ou cidadã não encontrar a informação desejada no Portal da JMU, ele(a) poderá solicitar acesso utilizando o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)**. A administração pública tem obrigação de fornecê-la por meio da transparência passiva.

O acesso a informações e documentos produzidos ou custodiados pelas unidades da JMU será assegurado por meio do SIC, sob a responsabilidade da Ouvidoria, sem prejuízo das outras formas de prestação de informações a cargo de outras unidades da JMU.

**Unidades da JMU**, quando solicitadas, deverão autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, devendo, em seguida, comunicar o fato à Ouvidoria, para fins de registro nos relatórios estatísticos.

### 7 TRANSPARÊNCIA PASSIVA NA JMU

Quando a informação não estiver disponível no Portal do Tribunal, a Administração Pública tem obrigação de fornecê-la por meio da transparência passiva.

Para isso, a LAI definiu procedimentos para possibilitar a solicitação de informação, estabeleceu prazos máximos de atendimento e criou mecanismos de recurso, para o caso de negativa de acesso.

**Transparência Passiva** ➔ divulgação de informações em atendimento às solicitações da sociedade.

## O ACESSO É A REGRA. O SIGILO, A EXCEÇÃO.

Pedidos não exigem motivação.

Fornecimento gratuito de informação, salvo custos de reprodução.

A LAI instituiu como um dever do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)**.

**SIC** ➔ canal de comunicação entre a sociedade e o setor público.

A **Ouvidoria da JMU** foi designada como unidade responsável pelo SIC, que tem como atribuição receber e tratar os pedidos de acesso à informação.



O pedido de informação poderá ser apresentado por qualquer interessado, por meio de um dos canais de atendimento da Ouvidoria, devendo-se, sempre que possível, dar preferência ao formulário eletrônico disponibilizado no *site* do STM, na página da Ouvidoria.

### 8 OUVIDOR

O Ouvidor da JMU e seu substituto são Ministros escolhidos pelo Plenário dentre os Ministros integrantes da Corte, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.



A Ouvidoria representa a JMU quando recebe manifestação do cidadão e representa o cidadão ou cidadã quando solicita às unidades administrativas da estrutura da JMU subsídios para as respostas.

## 9 OUVIDORA DA MULHER

A função da Ouvidora da Mulher será exercida por magistrado(a), indicado(a) pelo(a) Ministro(a)-Ouvidor(a).

## 10 COMO FALAR COM A OUVIDORIA

Qualquer pessoa física ou jurídica pode fazer consultas ou solicitar informações, bem como apresentar sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios acerca das atividades no âmbito da JMU, utilizando-se dos seguintes canais:

### **Aplicativo:**

Para baixar o aplicativo, basta entrar no Google Play ou Apple Store, digitar Ouvidoria STM e clicar em instalar ou clicar no QRCode.



Para baixar o App direto da loja, basta entrar no App Store, digitar Ouvidoria STM e clicar em instalar.



Para baixar o App direto da loja, basta entrar no Google Play, digitar Ouvidoria STM e clicar em instalar.



### **Formulário eletrônico:**

Acesse [www.stm.jus.br/ouvidoria](http://www.stm.jus.br/ouvidoria) e preencha o formulário.

### **E-mail:**

[ouvidoria@stm.jus.br](mailto:ouvidoria@stm.jus.br)

[ouvidoriadamulher@stm.jus.br](mailto:ouvidoriadamulher@stm.jus.br)

### **Atendimento presencial:**

STM - Setor de Autarquias Sul  
Praça dos Tribunais Superiores, Sala 410.



### **Correspondência:**

Superior Tribunal Militar (STM)  
Ouvidoria da Justiça Militar da União  
SAS – Praça dos Tribunais Superiores, Edifício-Sede do STM,  
4º andar, Sala 407  
CEP 70098-900 – Brasília – DF

### **Para maiores informações:**

(61) 3313-9445 ou (61) 3313 9460.

## **11 DO PEDIDO DE ACESSO**

Qualquer pessoa pode apresentar pedido de acesso a informações utilizando os meios disponibilizados. O pedido deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação.

### **a) PRAZO**

- Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante.
- Se não for possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade terá até 20 (vinte) dias para atender ao pedido.
- Este prazo pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa.

Nos casos em que for necessário o processamento da informação, a Ouvidoria encaminhará a solicitação à unidade que produz ou custodia a informação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A resposta ao requerente dar-se-á em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação.

Ao formular o pedido, o(a) solicitante deverá se identificar e especificar a informação desejada, podendo optar pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais, ocasião em que tais dados ficarão sob a guarda e responsabilidade da unidade que recebeu o pedido.

## b) MOTIVAÇÃO

É proibido exigir que o(a) solicitante informe os motivos de sua solicitação.

## c) TAXAS

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito. Podem ser cobrados, entretanto, os custos de reprodução de documentos e, se for o caso, de envio da informação.

## d) RESPOSTA AO(À) SOLICITANTE

Para atender ao pedido dentro do prazo, a Ouvidoria deve:

- comunicar ao(à) solicitante sobre a disponibilidade imediata da informação e/ou enviá-la conforme o meio indicado no pedido (por *e-mail*, correspondência, retirada das cópias, consulta presencial);
- indicar as razões da impossibilidade, total ou parcial, de acesso à informação pretendida;
- comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que detém a informação.

**IMPORTANTE:** nos casos em que a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em Lei, é DIREITO do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso.

## ATENÇÃO GESTOR(A)!

Caso receba da Ouvidoria demanda de informação, você deverá:

I - verificar se possui a informação requerida, comunicando à Ouvidoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se não a possuir;

II - encaminhar à Ouvidoria a informação requerida, caso possa ser divulgada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido na unidade;

III - comunicar à Ouvidoria, antes do término do prazo assinalado no inciso II, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta, acompanhada da devida justificativa; ou

IV - comunicar à Ouvidoria, no prazo previsto no inciso II e mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação requerida. (Art. 13 da Resolução n° 240, de 19 de abril de 2017).

e) PASSO A PASSO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

### **ACESSE O FORMULÁRIO ELETRÔNICO (OUVIDORIA/SIC)**

O Formulário Eletrônico poderá ser acessado das seguintes formas:

▪ **entrar no site do STM:** [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br) - clicar em Ouvidoria - SIC Acesso à informação - Formulário Eletrônico;

▪ **entrar no site do STM:** [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br) - Acesso rápido - Ouvidoria - SIC Acesso à informação - Formulário Eletrônico;

▪ ou **acessar diretamente** através do *link*: <https://www.stm.jus.br/ouvidoria>.

No formulário, o(a) cidadão(ã) deverá selecionar o Tipo: Acesso à Informação Pública – LAI.

Para sugerir, reclamar, denunciar, elogiar e solicitar informações institucionais, o(a) cidadão(ã) deverá entrar no mesmo local e selecionar o Tipo de pedido desejado.

### **ACOMPANHE O PEDIDO!**

O(A) cidadão(ã) pode:

▪ acompanhar o andamento do pedido;

- entrar com recursos;
- consultar as respostas recebidas;
- entrar com reclamação, caso o pedido não tenha sido respondido.

Caso seja negado o acesso à informação ou o(a) cidadão(ã) entenda que a informação não foi fornecida, o requerente tem 10 (dez) dias para entrar com RECURSO.

### **O QUE NÃO SERÁ PROCESSADO PELA OUVIDORIA:**

- manifestações anônimas sem provas razoáveis de autoria e materialidade;
- demandas referentes a outros órgãos;
- denúncias de fatos que constituem crimes, tendo em vista as competências institucionais, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;
- demandas que tratem de questões jurídicas relacionadas ao mérito de processos ou ao exercício do direito do cidadão;
- demandas com decisão judicial ou administrativa específica ou que exigirem providências da competência dos órgãos judicantes.

### **12 O QUE NÃO PODE SER DIVULGADO**

Existem alguns tipos de informações que, se divulgadas, podem colocar em risco as pessoas, ou até mesmo o país: são as informações pessoais e as informações sigilosas.

Em se tratando de informações pessoais e sigilosas, o Estado tem o DEVER de protegê-las. Essas devem ter acesso restrito e ser protegidas não só quanto à sua integridade, mas contra vazamentos e acessos indevidos, pois isso poderia causar graves danos.

A Lei nº 12.527/2011 prevê exceções à regra de acesso para dados pessoais e informações, classificadas por autoridades como sigilosas.



## ATENÇÃO GESTOR(A):

Não se pode classificar uma informação por entender que ela deve ser restrita. A classificação só pode ser feita pelas autoridades e pelos motivos previstos na LEI.

### 13 INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

São informações públicas cuja divulgação indiscriminada pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Por isso, apesar de serem informações públicas, o acesso a elas deve ser restringido por um período determinado.

A informação em poder de qualquer órgão da JMU poderá ser classificada como **ultrassecreta**, **secreta** ou **reservada**, conforme o risco que sua divulgação proporcionaria à sociedade ou ao Estado.

Como o preceito geral da Lei é que o acesso às informações públicas é a regra, classificar uma informação como sigilosa para restringir o seu acesso é um procedimento que exige bastante cuidado. Para isso, a Lei define as autoridades que podem classificar as informações e por quanto tempo.

O acesso à informação sigilosa cria, para aquele que a obteve, obrigações de resguardar seu sigilo, gerando responsabilização no caso de vazamento.

**ULTRASSECRETA:** sigilo de 25 anos.

**Competência:** Presidente do Tribunal.

**SECRETA:** sigilo de 15 anos.

**Competência:** autoridade mencionada acima e os magistrados da JMU.

**RESERVADA:** sigilo de 5 anos.

**Competência:** autoridades listadas nas classificações anteriores, o Chefe de Gabinete da Presidência e o Diretor-Geral da Secretaria.

De acordo com o art. 22 da Resolução nº 240, de 19 de abril de 2017, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade econômica, financeira ou monetária do país;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, ou a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

VIII - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

**ATENÇÃO:** A Lei nº 12.527/2011 também prevê a responsabilização do(a) servidor(a) nos casos de descumprimento. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, destruir ou alterar documentos ou impor sigilo para obtenção de proveito pessoal, por exemplo, são consideradas condutas ilícitas, podendo caracterizar infração ou improbidade administrativa.

## 14 INFORMAÇÕES PESSOAIS

Informações pessoais são aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pela JMU.

Devem ter seu acesso restrito por 100 anos, independentemente de classificação de sigilo, e só podem ser acessadas:

- pela própria pessoa;
- por alguém autorizado por ela;
- por um agente público autorizado por lei;
- por terceiros autorizados diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a quem as informações se referirem.

## 15 RECURSO

Para garantir que o acesso seja a regra e o sigilo apenas a exceção, a Lei nº 12.527/2011 previu a possibilidade de recursos contra as decisões ou atitudes que impeçam a disponibilização da informação.

No caso de **indeferimento**, total ou parcial, de acesso à informação, ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da ciência da decisão, interpor recurso ao **Ministro-Ouvidor**.

O recurso recebido na Ouvidoria será encaminhado de **IMEDIATO** ao Ministro-Ouvidor, autoridade responsável pelo seu julgamento, e também ao órgão da Justiça Militar da União responsável pelo indeferimento, para que se manifeste **no prazo de até 5 (cinco) dias**.

No caso de **NOVA NEGATIVA**, o cidadão poderá solicitar, no prazo de **10 (dez) dias**, recurso ao Presidente do STM, que lhe comunicará o teor da decisão definitiva.

É garantido ao(à) cidadão(ã) o acesso à parte não sigilosa da informação. Esse acesso será, preferencialmente, por meio de cópia, ou mediante certidão ou extrato. A informação original não poderá ser alterada devido à parcialidade do sigilo.



O(A) cidadão(ã) deverá ser sempre comunicado(a) de que forma e em que lugar poderá consultar, obter ou reproduzir a informação solicitada.

## **16 OUVIR E INFORMAR:**

### **DIREITO DO(A) CIDADÃO(Ã) – DEVER DA GESTÃO**

A existência da LAI é recente, mas, antes mesmo da sua vigência, muitos órgãos, em razão de transparência (opção da própria gestão) ou motivados pela cobrança dos representantes do controle social, já vinham divulgando e facilitando o acesso a informações.

Já as ouvidorias são bem mais antigas e surgiram em razão das reclamações dos usuários de serviços e tiveram seu início na figura do *ombudsman*, de origem sueca, no pós-guerra, que tinha o papel de interlocução entre a população e o governo.

Qualquer órgão, para ter um bom funcionamento e resultados satisfatórios, precisa ter boa divulgação de informações e uma ouvidoria atuante.

A correta e boa aplicação da LAI assegura à sociedade o direito constitucional de ter acesso às informações públicas e permite ao Estado cumprir o seu dever de informar. As consequências da lei bem aplicada são notórias: controle social e participação popular se refletem na prevenção da corrupção no país. As ouvidorias têm o papel de aproximar o(a) cidadão(ã) ao Poder Público, incentivando sua fiscalização e participação ativa com sugestões e reclamações. O(A) cidadão(ã) percebe sua participação quando suas sugestões são atendidas e implantadas. Afinal, a expectativa é que os serviços públicos sejam de qualidade.

É necessário haver o engajamento e a contribuição de todos para o efetivo cumprimento da LAI.

**Não se esqueçam:** cabe a todos nós, agentes públicos, atender prontamente às solicitações de informações, cumprindo os prazos de envio e sempre agir de maneira proativa na divulgação dos dados públicos.

## **17 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A Lei nº 13.709/2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é a norma brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A Resolução nº 298/2021 dispõe sobre a Política de Privacidade, Segurança Cibernética e Gestão de Dados Abertos na Justiça Militar da União. Essa Política é um compromisso da JMU para tratar os seus dados pessoais com segurança, privacidade e transparência. Serão adotadas as melhores práticas para garantir a proteção dos dados pessoais.

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o STM adotou uma série de medidas visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos usuários da Justiça Militar da União. Uma delas foi a criação do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

O Ato Normativo nº 485/2021 instituiu o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais da Ouvidoria da Justiça Militar da União.

Este documento visa a registrar a manifestação livre e inequívoca de consentimento do Titular dos dados pessoais para acesso a documentos e informações, inclusive a processos judiciais que são públicos, com a finalidade de responder aos usuários, em conformidade com a LGPD, no âmbito da Ouvidoria da Justiça Militar da União.

Para atender às especificações da LGPD, a Ouvidoria da Justiça Militar da União realizou, entre outras iniciativas, adaptações em seu formulário eletrônico, por meio do qual recebe as manifestações da sociedade. No próprio formulário, estão disponíveis, para ciência e concordância, a Política de Privacidade, Segurança Cibernética e Gestão de Dados Abertos na Justiça Militar da União e também o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

Ao aceitar o Termo, o Titular consente e concorda que o Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar (Controlador) decida sobre o tratamento de seus dados pessoais.



ouvidoria  
da **mulher**  
Justiça Militar da União

## 18 OUVIDORIA DA MULHER

A Ouvidoria da Mulher da Justiça Militar da União foi criada em novembro de 2022, por meio da Resolução nº 319 com o objetivo de ser um canal especializado para receber demandas e atuar em defesa das mulheres vítimas de violência.

Foi criada com o propósito de ser o canal de escuta, acolhimento e orientação de mulheres que se sintam vítimas ou tenham informações sobre casos de violência contra a mulher no âmbito da JMU.

### **Competências:**

- receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher;

- receber e encaminhar às autoridades competentes demandas, dirigidas ao Superior Tribunal Militar, relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;

- informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação; e

- contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

### **Não serão admitidas pela Ouvidoria da Mulher:**

- consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providências ou manifestação da competência do Plenário;

- notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I e 144 da Constituição Federal; e

- reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

**A Ouvidora da Mulher será exercida por magistrado(a), indicado(a) pelo(a) Ministro(a)- Ouvidor(a).**

Demandas internas: Serão encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual.

Sigilo nas manifestações: Todas as denúncias e informações são recebidas e tratadas com sigilo profissional.

Canais de atendimento:

- Formulário eletrônico da Ouvidoria;
- e-mail: [ouvidoriadamulher@stm.jus.br](mailto:ouvidoriadamulher@stm.jus.br);
- Telefone: (61) 3313-9460 ou (61) 3313-9445;
- Aplicativo de celular (para baixar o aplicativo, basta entrar no Google Play ou Apple Store, digitar Ouvidoria STM e clicar em instalar);
- Atendimento presencial: STM - Setor Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, sala 407;

Horário de Atendimento: De segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 19h.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015**. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2236>. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, DF: Controladoria-Geral da União, 2011. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/aceesoainformacao/arquivosimportantes/cartilha-dacgu-sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao/view>. Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: ago. 2022.

Brasil. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República; 2018 [Acesso em 12.jun.2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Resolução nº 240, de 19 de abril de 2017**. Dispõe, no âmbito da Justiça Militar da União, sobre o acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e a transparência na divulgação das atividades da Justiça Militar da União. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, 2017. Disponível em: [https://www.stm.jus.br/images/arquivos/res\\_240\\_2017\\_lai.pdf](https://www.stm.jus.br/images/arquivos/res_240_2017_lai.pdf). Acesso em: ago. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Resolução nº 309, de 18 de maio de 2022.** Dispõe sobre o Regulamento da Ouvidoria da JMU. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, 2022. Disponível em: [https://www.stm.jus.br/images/arquivos/ouvidoria/resolucao\\_309\\_stm\\_1jun22.pdf](https://www.stm.jus.br/images/arquivos/ouvidoria/resolucao_309_stm_1jun22.pdf). Acesso em: ago. 2022.

CUEVA, Ricardo V. B.; JUNIOR, Sebastião A. R.; JUNIOR, Altair L.; ALLMEAND, Luiz C. (coord.). **Ouvidorias de justiça, transparência e lei de acesso à informação:** direito de todos. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Acesso à Informação:** direito do cidadão: dever do Estado. Brasília, DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/ouvidoria/sic/cartilhaacesso-a-informacao.pdf>. Acesso em: ago. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, RESOLUÇÃO Nº 319, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022. Institui, na Ouvidoria da Justiça Militar da União, a Ouvidoria da Mulher. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl\\_publico\\_pdf/visualizar/31546-RES-000319\\_18-11-2022\\_STM\\_0.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/31546-RES-000319_18-11-2022_STM_0.pdf) Acesso em: jul. 2023.

Impressão e acabamento:  
Gráfica do STM

---

Formato: 15 x 21 cm  
Papel do miolo: Sulfito 75g/m<sup>2</sup>  
Papel da capa: Couchê 150 g/m<sup>2</sup> (color)  
Fonte: Garamond  
Número de páginas: 35

